



# Câmara Municipal de Itaquitinga

Pernambuco

Casa Severino Gouveia de Lima

C.G.C. 11.490.117.0001-17

## Lei n.º 512/2006

**EMENTA:** Veda a contratação de parentes para cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 1º - Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, companheiro (a) ou parente por linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau de parentesco: pais, avós, filhos, netos, irmãos, primos, tios, sobrinhos; - esposas e companheiras (3º grau colateral por afinidade):

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes de vereadores, Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais;

§ 2º - No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice - Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores.

Art. 2º- Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.

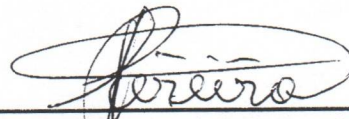
Art. 3º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão para exonerar os parentes, que trata o Art. 1º desta Lei, até o dia 31 de Dezembro de 2006.

Art. 4º - A não observância desta lei, implicará na nulidade do Ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos, aos cofres do Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaquitinga, em 06 de Dezembro de 2006.



---

**Luciano José Pereira**  
- Presidente -